



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS**  
**Adm. 2017 - 2020**

**LEI Nº 2372/2020**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO  
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM  
FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE  
CARANDAÍ**

A Câmara Municipal de Carandaí, através de seus representantes legais, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas concessionárias de serviços públicos, localizados no município de Carandaí, obrigados a dispensar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 2º.** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, após o diagnóstico médico de Fibromialgia, atestando a deficiência ou mobilidade reduzida causada pela doença.

**Art. 3º.** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Parágrafo Único.** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 4º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o dia Municipal de Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 5º.** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Carandaí.

**Art. 6º.** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS**  
**Adm. 2017 - 2020**

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, dentro de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de julho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí 03 de julho de 2020. \_\_\_\_\_  
Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.